



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1153/2023
12.12.2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual com percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado mediante Decreto, em janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1153/2023

12.12.2023

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual com percentual estabelecido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. O percentual estabelecido pelo IPCA-E será publicado mediante Decreto, em janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod423559